

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46/2016
DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE SUPERVISÃO DA BM&FBOVESPA
SUPERVISÃO DE MERCADOS – BSM
REALIZADA EM 11.05.2017

I - DATA, HORA e LOCAL: Reunião realizada no dia 11 de maio de 2017, com início às 13h, na sede da BSM Supervisão de Mercados, na Rua XV de Novembro, nº 275, nesta cidade de São Paulo – SP.

II - PARTICIPANTES: Conselheiros Claudio Ness Mauch, Henrique de Rezende Vergara, José David Martins Júnior, Luis Gustavo da Matta Machado, Luiz de Figueiredo Forbes, Maria Cecília Rossi, Wladimir Castelo Branco Castro e o Diretor de Autorregulação Marcos José Rodrigues Torres (sem direito a voto). Convidado: Luiz Felipe Amaral Calabró, Superintendente Jurídico da BSM. Ausente, justificadamente: Conselheira Aline de Menezes Santos.

III - MESA DOS TRABALHOS: Presidente: Wladimir Castelo Branco Castro; Secretária: Elayne Araújo do Nascimento

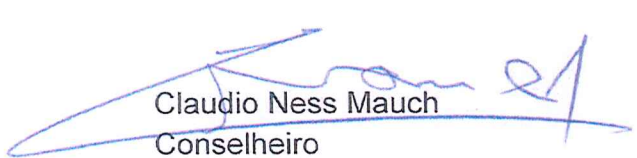
IV – DELIBERAÇÃO: aberta a reunião, a Conselheira Maria Cecília Rossi e o Conselheiro Marcus de Freitas Henriques declararam-se impedidos para apreciar a proposta de Termo de Compromisso apresentada por Bradesco S.A. CTVM. (“Bradesco” ou “Corretora”), Anibal César Jesus dos Santos (“Anibal”) e Maurício Sanches de Lima Silva (“Maurício”) (e juntos “Proponentes”) para encerramento do Processo Administrativo nº 46/2016. Os Conselheiros, com fundamento nos artigos 36, §3º e 37 do Regulamento Processual da BSM e considerando os precedentes da BSM, em especial o PAD nº 11/2015 e a gravidade dos fatos que fundamentaram a acusação de prática de manipulação de preço e front running no âmbito do Programa de Recompra de Ações da [REDACTED] deliberaram, por unanimidade, condicionar a celebração de termo de compromisso entre a BSM e os Proponentes ao pagamento, à BSM, dos valores de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo Bradesco, R\$ 250.000,00 por Anibal e R\$ 350.000,00 por Maurício, totalizando o valor de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais).

São Paulo, 11 de maio de 2017.

BSM

SUPERVISÃO DE MERCADOS


Processo Administrativo Ordinário nº 46/2016 – Fls. 2/2.
Decisão do Conselho de Supervisão da BSM Supervisão de Mercados, realizada em 11.05.2017



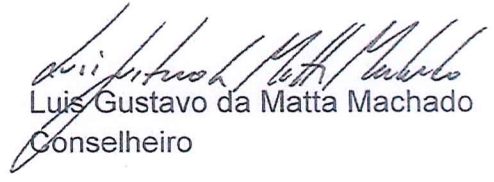
Claudio Ness Mauch
Conselheiro



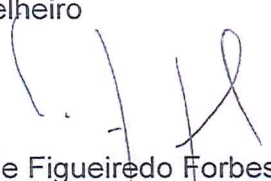
Henrique de Rezende Vergara
Conselheiro



José David Martins Júnior
Conselheiro



Luis Gustavo da Matta Machado
Conselheiro



Luiz de Figueiredo Forbes
Conselheiro



Wladimir Castelo Branco Castro
Presidente



Marcos José Rodrigues Torres
Diretor de Autorregulação



BSM

SUPERVISÃO DE MERCADOS

Processo Administrativo nº 46/16 – Termo de Compromisso – Bradesco S.A. CTVM – Fl. 1

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 46/16

TERMO DE COMPROMISSO

A **BSM SUPERVISÃO DE MERCADOS**, associação civil com sede na Rua XV de Novembro, nº 275, 8º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01013-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.069.853/0001-54, neste ato representada por seu Diretor de Autorregulação, Marcos José Rodrigues Torres, doravante denominada “**BSM**”, de um lado, e, de outro, **BRADESCO S.A. CTVM**, instituição financeira inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.855.045/0001.32, com sede na Avenida Paulista, nº 1450, 7º Andar, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01310-100, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, doravante denominada “**COMPROMITENTE**”, resolvem, com fundamento nos artigos 40 a 46 do Regulamento Processual da BSM, celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, com base nas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª – A **COMPROMITENTE** compromete-se a pagar à **BSM** a quantia de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a ser utilizada pela **BSM**, segundo seu exclusivo critério de conveniência, nos termos do artigo 49, §2º, da Instrução CVM nº 461/2007.

Parágrafo 1º – A obrigação referida no *caput* deverá ser cumprida integralmente pela **COMPROMITENTE** em, no máximo, 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do presente **TERMO DE COMPROMISSO**.

BSM SUPERVISÃO DE MERCADOS
Rua XV de Novembro, 275 – 8º andar
01013-001 – São Paulo, SP
Tel.: (11) 2565-4000
www.bsm-autorregulacao.com.br



BSM

SUPERVISÃO DE MERCADOS

Processo Administrativo nº 46/16 – Termo de Compromisso – Bradesco S.A. CTVM – Fl. 2

Parágrafo 2º – O pagamento previsto no *caput* deverá ser realizado mediante depósito bancário na conta-corrente de titularidade da **BSM** (Banco: Bradesco – Agência nº 2374-4 – Conta-Corrente nº 6840-3, CNPJ/MF nº 09.069.853/0001-54).

Parágrafo 3º – A **COMPROMITENTE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da data do cumprimento da obrigação referida no *caput*, deverá encaminhar ao Diretor de Autorregulação da **BSM** cópia do comprovante do pagamento realizado.

Cláusula 2ª – O andamento do Processo Administrativo nº 46/16 ficará suspenso a partir da data da assinatura do **TERMO DE COMPROMISSO**, pelo prazo estipulado para o cumprimento da obrigação assumida na Cláusula 1ª acima, nos termos do artigo 39 do Regulamento Processual da BSM.

Cláusula 3ª – Uma vez cumprida, pela **COMPROMITENTE**, de forma integral, a obrigação referida neste **TERMO DE COMPROMISSO**, o Diretor de Autorregulação atestará seu cumprimento e, nos termos do artigo 44 do Regulamento Processual da BSM, o Processo Administrativo nº 46/16 será arquivado em relação à **COMPROMITENTE**.

Cláusula 4ª – Caso a **COMPROMITENTE** não cumpra, de forma integral e adequada a obrigação assumida neste **TERMO DE COMPROMISSO**, o curso do Processo Administrativo nº 46/16 será retomado, nos termos do artigo 46 do Regulamento Processual da BSM.

Cláusula 5ª – Nos termos do artigo 40 do Regulamento Processual da BSM, a assinatura do presente **TERMO DE COMPROMISSO** não importa confissão da



BSM

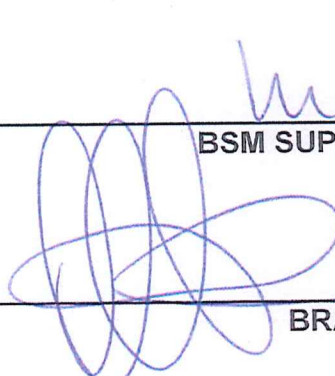
SUPERVISÃO DE MERCADOS

Processo Administrativo nº 46/16 – Termo de Compromisso – Bradesco S.A. CTVM – Fl. 3

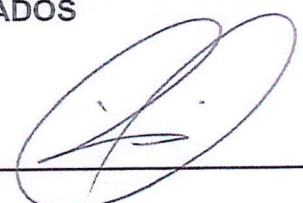
COMPROMITENTE quanto à matéria de fato, nem reconhecimento da ilicitude de sua conduta, tratadas no Processo Administrativo nº 46/16.

E, assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos de Direito.

São Paulo, 20 de junho de 2017.



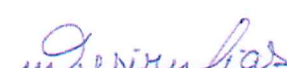
BSM SUPERVISÃO DE MERCADOS




BRADESCO S.A. CTVM
Oswaldo Tadeu Fernandes

Ricardo Lanfranchi

TESTEMUNHAS:



Nome: [REDACTED]
CPF/MF: [REDACTED]
RG: [REDACTED]



Nome: [REDACTED]
CPF/MF: [REDACTED]
RG: [REDACTED]

Processo Administrativo nº 46/16 – Termo de Compromisso – Maurício Sanches de Lima Silva – Fl. 1

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 46/16

TERMO DE COMPROMISSO

A **BSM SUPERVISÃO DE MERCADOS**, associação civil com sede na Rua XV de Novembro, nº 275, 8º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01013-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.069.853/0001-54, neste ato representada por seu Diretor de Autorregulação, Marcos José Rodrigues Torres, doravante denominada “**BSM**”, de um lado, e, de outro, **MAURÍCIO SANCHES DE LIMA SILVA**, [REDACTED]

[REDACTED] doravante denominado “**COMPROMITENTE**”, resolvem, com fundamento nos artigos 40 a 46 do Regulamento Processual da BSM, celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, com base nas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª – O **COMPROMITENTE** compromete-se a pagar à **BSM** a quantia de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), a ser utilizada pela **BSM**, segundo seu exclusivo critério de conveniência, nos termos do artigo 49, §2º, da Instrução CVM nº 461/2007.

Parágrafo 1º – A obrigação referida no *caput* deverá ser cumprida integralmente pelo **COMPROMITENTE** em, no máximo, 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do presente **TERMO DE COMPROMISSO**.

Processo Administrativo nº 46/16 – Termo de Compromisso – Mauricio Sanches de Lima Silva – Fl. 2

Parágrafo 2º – O pagamento previsto no *caput* deverá ser realizado mediante depósito bancário na conta-corrente de titularidade da **BSM** (Banco: Bradesco – Agência nº 2374-4 – Conta-Corrente nº 6840-3, CNPJ/MF nº 09.069.853/0001-54).

Parágrafo 3º – O **COMPROMITENTE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da data do cumprimento da obrigação referida no *caput*, deverá encaminhar ao Diretor de Autorregulação da **BSM** cópia do comprovante do pagamento realizado.

Cláusula 2ª – O andamento do Processo Administrativo nº 46/16 ficará suspenso a partir da data da assinatura do **TERMO DE COMPROMISSO**, pelo prazo estipulado para o cumprimento da obrigação assumida na Cláusula 1ª acima, nos termos do artigo 39 do Regulamento Processual da BSM.

Cláusula 3ª – Uma vez cumprida, pelo **COMPROMITENTE**, de forma integral, a obrigação referida neste **TERMO DE COMPROMISSO**, o Diretor de Autorregulação atestará seu cumprimento e, nos termos do artigo 44 do Regulamento Processual da BSM, o Processo Administrativo nº 46/16 será arquivado em relação ao **COMPROMITENTE**.

Cláusula 4ª – Caso o **COMPROMITENTE** não cumpra, de forma integral e adequada a obrigação assumida neste **TERMO DE COMPROMISSO**, o curso do Processo Administrativo nº 46/16 será retomado, nos termos do artigo 46 do Regulamento Processual da BSM.

Cláusula 5ª – Nos termos do artigo 40 do Regulamento Processual da BSM, a assinatura do presente **TERMO DE COMPROMISSO** não importa confissão do

BSM

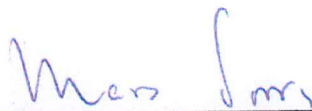
SUPERVISÃO DE MERCADOS

Processo Administrativo nº 46/16 – Termo de Compromisso – Maurício Sanches de Lima Silva – Fl. 3

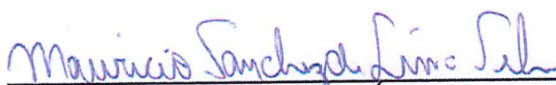
COMPROMITENTE quanto à matéria de fato, nem reconhecimento da ilicitude de sua conduta, tratadas no Processo Administrativo nº 46/16.

E, assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos de Direito.

São Paulo, 20 de junho de 2017.

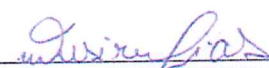


BSM SUPERVISÃO DE MERCADOS



MAURÍCIO SANCHES DE LIMA SILVA

TESTEMUNHAS:



Nome: [REDACTED]

CPF/MF: [REDACTED]

RG: [REDACTED]



Nome: [REDACTED]

CPF/MF: [REDACTED]

RG: [REDACTED]

Processo Administrativo nº 46/16 – Termo de Compromisso – Anibal César Jesus dos Santos – Fl. 1

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 46/16

TERMO DE COMPROMISSO

A **BSM SUPERVISÃO DE MERCADOS**, associação civil com sede na Rua XV de Novembro, nº 275, 8º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01013-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.069.853/0001-54, neste ato representada por seu Diretor de Autorregulação, Marcos José Rodrigues Torres, doravante denominada “**BSM**”, de um lado, e, de outro, **ANIBAL CÉSAR JESUS DOS SANTOS**, brasileiro, diretor responsável pelo cumprimento da Instrução CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, [REDACTED]

[REDACTED] doravante denominado “**COMPROMITENTE**”, resolvem, com fundamento nos artigos 40 a 46 do Regulamento Processual da BSM, celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, com base nas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª – O **COMPROMITENTE** compromete-se a pagar à **BSM** a quantia de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), a ser utilizada pela **BSM**, segundo seu exclusivo critério de conveniência, nos termos do artigo 49, §2º, da Instrução CVM nº 461/2007.

Parágrafo 1º – A obrigação referida no *caput* deverá ser cumprida integralmente pelo **COMPROMITENTE** em, no máximo, 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do presente **TERMO DE COMPROMISSO**.

BSM

SUPERVISÃO DE MERCADOS



Processo Administrativo nº 46/16 – Termo de Compromisso – Anibal César Jesus dos Santos – Fl. 2

Parágrafo 2º – O pagamento previsto no *caput* deverá ser realizado mediante depósito bancário na conta-corrente de titularidade da **BSM** (Banco: Bradesco – Agência nº 2374-4 – Conta-Corrente nº 6840-3, CNPJ/MF nº 09.069.853/0001-54).

Parágrafo 3º – O **COMPROMITENTE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da data do cumprimento da obrigação referida no *caput*, deverá encaminhar ao Diretor de Autorregulação da **BSM** cópia do comprovante do pagamento realizado.

Cláusula 2ª – O andamento do Processo Administrativo nº 46/16 ficará suspenso a partir da data da assinatura do **TERMO DE COMPROMISSO**, pelo prazo estipulado para o cumprimento da obrigação assumida na Cláusula 1ª acima, nos termos do artigo 39 do Regulamento Processual da BSM.

Cláusula 3ª – Uma vez cumprida, pelo **COMPROMITENTE**, de forma integral, a obrigação referida neste **TERMO DE COMPROMISSO**, o Diretor de Autorregulação atestará seu cumprimento e, nos termos do artigo 44 do Regulamento Processual da BSM, o Processo Administrativo nº 46/16 será arquivado em relação ao **COMPROMITENTE**.

Cláusula 4ª – Caso o **COMPROMITENTE** não cumpra, de forma integral e adequada a obrigação assumida neste **TERMO DE COMPROMISSO**, o curso do Processo Administrativo nº 46/16 será retomado, nos termos do artigo 46 do Regulamento Processual da BSM.

Cláusula 5ª – Nos termos do artigo 40 do Regulamento Processual da BSM, a assinatura do presente **TERMO DE COMPROMISSO** não importa confissão do

BSM SUPERVISÃO DE MERCADOS
Rua XV de Novembro, 275 – 8º andar
01013-001 – São Paulo, SP
Tel.: (11) 2565-4000
www.bsm-autorregulacao.com.br



BSM

SUPERVISÃO DE MERCADOS



Processo Administrativo nº 46/16 – Termo de Compromisso – Anibal César Jesus dos Santos – Fl. 3

COMPROMITENTE quanto à matéria de fato, nem reconhecimento da ilicitude de sua conduta, tratadas no Processo Administrativo nº 46/16.

E, assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos de Direito.

São Paulo, 20 de junho de 2017.

BSM SUPERVISÃO DE MERCADOS

Carlos Augusto Junqueira

OAB-RJ 114.289

ANIBAL CÉSAR JESUS DOS SANTOS

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF/MF: _____

RG: _____

Nome: _____

CPF/MF: _____

RG: _____

